

LEI Nº 1.296, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.



"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 778/2013, que trata sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e salários dos servidores da Câmara Municipal de Nova Maringá/MT e dá outras providências".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da **Lei Orgânica Municipal**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 778, de 17 de dezembro de 2013, os arts. 16-A e 16-B, com a seguinte redação:

Art. 16-A Fica instituída verba de natureza indenizatória aos servidores ocupantes dos cargos de Diretor de Departamento Administração Geral, Assessor Legislativo, Assessor de Imprensa e Chefe de Gabinete.

§ 1º O valor da verba indenizatória será fixado em montante variável, estabelecido entre R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), mediante portaria do Presidente da Câmara Municipal, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerada a complexidade das atribuições desempenhadas.

§ 2º A Verba possui destinação exclusiva para ressarcimento das despesas relativas às atividades correlatas aos respectivos cargos, podendo tais despesas incluir locomoções, reuniões e eventos realizados fora da Câmara Municipal, dentro dos limites do Município, entre outras.

§ 3º A prestação de contas será realizada mensalmente, mediante relatório das atividades, sendo imprescindível sua apresentação para a liberação do valor correspondente.

Art. 16-B Não será efetuado o pagamento da verba de natureza indenizatória, prevista no art. 16-A, durante o período de gozo de férias, licença-maternidade e afastamento do cargo ou da função.

Parágrafo único. A verba indenizatória recebida indevidamente, em qualquer hipótese, deverá ser restituída ao erário, mediante a emissão de guia de recolhimento.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 778, de 17 de dezembro de 2013, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica alterado o art. 21 da Lei Municipal nº 778, de 17 de dezembro de 2013, para acrescentar o inciso V, com a seguinte redação:

Art. 21. (...)

(...)

V - Anexo V - Organograma.

Art. 4º O Anexo V - Organograma, de que trata o art. 21 da Lei Municipal nº 778, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT, 13 de fevereiro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
Prefeita municipal